

## **ATOS DO TRIBUNAL PLENO**

### **ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 11/03/2008**

**PROCESSO TC N.º 2057/05** – Recurso de Reconsideração do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO**, exercício de 2004, de responsabilidade da Presidente do referido Consórcio, Sra. Niedja Rodrigues de Siqueira. ACÓRDÃO APL – TC – 53/08, de 20/02/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em tomar conhecimento do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para o fim de manter a decisão original, constante do Acórdão APL – TC – 287/07, inclusive a multa e julgamento irregular da referida prestação de contas, com renovação dos prazos ali mencionados.

**PROCESSO TC N.º 2339/06** – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **CACIMBA DE DENTRO**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Clidenor José da Silva. PARECER PPL – TC – 14/08, de 20/02/2008. DECISÃO: Por unanimidade, decidem emitir e encaminhar este Parecer contrário à aprovação das referidas contas. ACÓRDÃO APL – TC – 66/08, de 20/02/2008. DECISÃO: Por unanimidade, considerar o atendimento parcial às exigências da LRF. Aplicar multa ao Sr. Clidenor José da Silva, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Conhecer e julgar procedente em parte as denúncias formalizadas através dos seguintes DOC/PROC TC: DOC 1799/05 (fls.118 – 134), PROC 5732/06 (fls. 1002 – 1220), PROC 3424/06 (fls. 1223 – 1606), PROC 6126/07 (fls. 6837 – 6865; 7021 – 7022). Conhecer e julgar improcedente a denúncia formalizada através do PROC – TC – 3426/06 (fls. 1609 – 1864). Remeter cópia dos presentes autos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para as devidas providências no que pertine ao não repasse e ao não recolhimento das contribuições previdenciárias. Remeter cópia dos presentes autos ao Ministério Público Federal para as providências que entenda cabíveis quanto a possível ocorrência de crime de apropriação indébita previdenciária. Encaminhar representação ao Tribunal de Contas da União – TCU e a Controladoria Geral da União – CGU e demais órgãos envolvidos na investigação de desvio de recursos públicos federais, referente à aquisição de ambulâncias e materiais destinados a equipar as unidades moveis de saúde, cujas empresas (PLANAM Comercio e Representações, e FRONTAL ind. E Com. De Moveis Hospitalares) que estão sendo investigadas em nível nacional, estabeleceram relações comerciais com a Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro neste exercício de 2005.

**PROCESSO TC N.º 6316/06** – Denúncia intentada pelo ex - Presidente da Câmara Municipal de **JOÃO PESSOA**, Vereador, Sr. Severino Paiva. ACÓRDÃO APL – TC – 95/08, de 05/03/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar improcedente a denúncia apresentada pelo ex –

Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, Vereador, Sr. Severino Paiva, contra o projeto de Lei, que conteria um pacote fiscal, incluindo um perdão de mais de R\$ 100.000.000,00, sem o cálculo de impacto orçamentário ou fiscal, considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 41, de 05 de dezembro de 2006, determinando o arquivamento do Processo. Comunicar ao denunciado e ao denunciante acerca da presente decisão.

Secretaria do Tribunal Pleno, em 10 de março de 2008\_\_\_\_\_ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.